

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de outubro de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

RESOLUÇÃO Nº 170/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **nomeação** do empregado, **Sr. Artur Adolfo Falkovski – RE 168** para junto à **Sra. Desirréé Correia Silva Grasso – RE 190**, acompanharem e fiscalizarem a execução da **Ata de Registro de Preços 049/2024**, firmada junto à **ELETRO SUPRIMAT NORTE DO PARANÁ LTDA.**, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 10 de outubro de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

RESOLUÇÃO Nº 172/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Designar a **nomeação** da empregada, **Sra. Débora Alves Inumarú – RE 080** para junto ao **Sr. Wagner Seiki Oguido – RE 193**, acompanharem e fiscalizarem a execução do **Contrato 028/2024**, firmado junto à **Viação Garcia LTDA.**, que tem como objeto compra de passagem terrestre de ônibus Londrina/PR - Curitiba/PR ida e volta (classe cama).

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 11 de outubro de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 067/2024 – CMAS, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação referente ao Piso Único de assistência Social-PAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A Deliberação nº059/2023 do CEAS/PR.
- A deliberação da reunião ordinária deste Conselho realizada no dia 09 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao Piso Único de Assistência Social-PAS, conforme Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de outubro de 2024. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 068/2024 - CMAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Delibera sobre a prestação de contas do Incentivo Benefício Eventual Covid-21.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- O termo de adesão ao Incentivo Benefício Eventual Covid-21, para cofinanciamento estadual por meio do repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS/PR para custeio de Benefícios Eventuais e Serviços de Proteção Social Básica;
- A apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e o saldo financeiro apurado;

- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas final do Incentivo Benefício Eventual Covid-21/ FEAS-PR, relativa ao período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022;

Art. 2º Aprovar a devolução dos saldos remanescentes e os advindos de rendimentos existentes.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de outubro de 2024. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 070/2024 – CMAS, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre autorização de recesso e/ou férias coletivas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes e atendimento diferenciado no período de Recesso Escolar

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- A solicitação da Comissão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- A baixa frequência das crianças e adolescentes no período das festividades de final de ano;
- O impacto para os trabalhadores e para as instituições que precisam conceder férias de forma rotativa, fragilizando os atendimentos no decorrer do ano;
- A dificuldade em fazer algumas manutenções nos espaços em dias de atendimento com a presença das crianças e adolescentes;
- A mudança na rotina das crianças e adolescentes no período de Recesso Escolar;

A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o recesso para as unidades de SCFV e/ou férias coletivas para os educadores, respeitando a tomada de decisão de cada OSC, de acordo com os planejamentos já efetuados.

§ 1.º No caso da OSC optar pelo recesso, fica autorizado que ele ocorra no período de 24/12 a 31/12/2024 do ano vigente para todos os trabalhadores da unidade;

§ 2.º No caso de férias coletivas para os educadores, fica autorizado que ocorra no período de 18/12/2024 a 03/01/2025, considerando que a OSC poderá adequar o período, dentro do período proposto, de acordo com as legislações em vigência.

Art. 2º. Os valores repassados pela Secretaria Municipal de Assistência Social referentes a alimentação, equivalentes aos dias de atendimento do período de recesso e/ou férias coletivas, poderão ser revertidos em kits de alimentação para os educandos, priorizando os não perecíveis, considerando os casos prioritários e o acompanhamento técnico, destacando-se que a unidade permanecerá aberta em horário normal fora do período de recesso e o acompanhamento técnico deve ser mantido.

Art. 3º. Durante o período de Recesso Escolar, as unidades de SCFV devem organizar atividades lúdicas e atrativas às crianças e adolescentes, podendo permanecer com os mesmos horários de atendimento ou agrupar as turmas no período vespertino, ficando o período matutino para as atividades da equipe (formação e planejamento). Desta forma, as atividades com as crianças e adolescentes devem ocorrer de segunda a sexta-feira;

§ 1.º As unidades deverão permanecer abertas normalmente para o atendimento ao público;

§ 2º Nos casos onde a criança e/ou adolescente não estiver frequentando a unidade neste período de atividades diferenciadas, deve-se manter o acompanhamento, identificando o motivo da não participação e avaliar se há situações de desproteção que demandam intervenção / busca ativa.

Art. 4º. Em ambos os casos, as OSCs deverão informar antecipadamente a SMAS sobre a organização para estes períodos, e observar as legislações e os impactos nos atendimentos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de outubro de 2024. Ana Carolina Ferreira, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 071/2024 - CMAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Autoriza abertura de Chamamento Público para seleção de propostas e celebração de parceria.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº 8.742/93 e Municipal nº 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 e considerando:

- O art. 18 da Lei Municipal Nº. 6.007 de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, instituindo o termo de Fomento e o Termo de Colaboração como instrumentos de parceria que prevejam transferências de recursos;
- A necessidade de transparência e ampla divulgação do processo de seleção das entidades para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais, intitulado "Chamamento Público" pela lei acima;
- O orçamento previsto para o exercício de 2025 na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social;